MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – Espinheiro - CEP – 52.021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7900 – Fax: (81) 3427 3799 - Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze, às 14h30, reuniram-se na Sede da SRTE/PE, na presença do Mediador Publico Marcus Martinez Martins, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇAO E ESPECIALIZAÇAO DE SEGURANÇAS E VIGILANCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV**, representado pelos diretores Sr. Luiz Carlos Barbosa, Flávio de Freitas Oliveira, Eliezer Marcelino Lira, Alexsandro Vieira de Souza e José Marcos da silva e, por outro lado, a empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, neste ato representado pelo Sr. Thiago Silva de Freitas, CI 7.648.938 – SDS/PE,que apresentará nesta SRTE/PE, Carta de Preposto até o dia 09/09/2013, acompanhado do advogado Dr. Gilberto Nascimento de castro – OAB/PE 15.047, que pede juntada de Procuração " AD JUDICIA" que lhe outorga poderes para representar a SERVI SAN, bem como pede juntada de cópia de reformulação e consolidação do contrato social da referida Empresa, todos com assinaturas na lista de presença anexa, para tratar de assuntos relativos ao processo nº. 46213.014653/2013-02. Foi dada a palavra ao representante do Sindicato, que ratifica as reclamações relacionadas nos autos do processo em questão e solicita que o representante da Empresa preste esclarecimentos sobre as reclamações contidas nos autos do presente processo. Foi dada a palavra ao representante da Empresa que fez algumas considerações sobre as questões e ficou acordado entre as partes o seguinte: Com relação a empregada Lidiane Santos da Silva Veloso; deverá ser apresentado, com a brevidade cabível, Laudo Médico ou complementação de Laudo, vez que a mesma já apresentou um Laudo sem definição de prazo para tratamento. Após a apresentação do referido Laudo ou complemento, a SERVI SAN se compromete, de imediato, a emitir a CAT, bem como o encaminhamento da trabalhadora em questão ao benefício previdenciário, se for o caso. Fica acertado, que não serão computadas, para efeitos financeiros, as ausências da trabalhadora a partir do dia 22 de agosto de 2013 (data da primeira declaração médica apresenta pela Empregada Lidiane Santos da Silva Veloso); No que diz respeito ao trabalhador Carlos José Melo Monteiro, o representante da Empresa solicita um prazo para melhor avaliar a questão junto a diretoria da SERVI SAN, ficando desde já estabelecido a data de 09 de setembro de 2013, 14h30, como data para continuação da presente Mediação; No que tange ao empregado Sr. Elton Varelo de Oliveira, ficou acordado, entre as partes, que em virtude do mesmo não ter presenciado o Sinistro fica excluído do presente processo. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e as partes.

Marcus Martinez Martins
Mediador Público
SRTE/PE

SINDESV

SERVI SAN